



Estado do Piauí

Prefeitura Municipal de Novo Oriente do Piauí

Rua 7 de Setembro, nº 480 – Centro – Novo Oriente do Piauí-PI – CEP 64.530-000

Fone: (89) 3475-1353 - CNPJ: 06.554.836/0001-14

E- mail: municipiodenovoorientadopiaui@gmail.com

LEI Nº 535/2025 Novo Oriente do Piauí-PI, 21 de janeiro de 2025

EMENTA: DESMEMBRA ATIVIDADES DE SECRETARIAS DE CULTURA E TURISMO, ALTERA A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA MUNICIPAL, CRIA CARGOS COMISSIONADOS DA PASTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, ETC.

O Prefeito do Município de Novo Oriente do Piauí-PI, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVA** e eu **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte **LEI MUNICIPAL**:

TÍTULO I

DAS SECRETARIAS DE TURISMO E CULTURA

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alterar a estrutura administrativa, desmembrando as Secretarias de Cultura e Turismo na forma desta Lei.

CAPÍTULO I

DAS SECRETARIAS DE TURISMO E CULTURA

Art. 2º Ficam as atividades de atenção e promoção das Secretarias Municipais de Turismo e Cultura, desvinculadas de toda e qualquer atribuição das secretarias municipais existentes até o advento desta lei.

Parágrafo Único. - As Secretarias Municipais de Turismo e Cultura, serão compostas dos seguintes cargos comissionados:

I – 01 (uma) vaga para o cargo em comissão de SECRETÁRIO MUNICIPAL DO TURISMO E SECRETÁRIO MUNICIPAL DA CULTURA do Município de Novo Oriente do Piauí-PI, com subsídio único e indivisível mensal em mesmo valor dos demais Secretários Municipais;

II – 02 (duas) vagas, em cada Secretaria para o cargo comissionado de COORDENADOR, com remuneração mensal em mesmo valor dos demais Coordenadores Municipais, subdivididos de acordo com as seguintes atribuições e características:

a) 02 cargos de Coordenador de Cultura do Município de Novo Oriente do Piauí-PI, que tem a função de, juntamente com o Secretário de Cultura, auxiliar no planejamento e organização de atividades culturais no município; fiscalizar



Estado do Piauí

Prefeitura Municipal de Novo Oriente do Piauí

Rua 7 de Setembro, nº 480 – Centro – Novo Oriente do Piauí-PI – CEP 64.530-000

Fone: (89) 3475-1353 - CNPJ: 06.554.836/0001-14

E- mail: municipiodenovoorientadopiaui@gmail.com

as atividades ligadas ao desenvolvimento da Cultura e Tradição local; zelar pelo patrimônio cultural do município;

b) 02 cargos de Coordenador do Turismo, que tem a função de de auxiliar o Secretário de Turismo e desenvolver em conjunto, projetos que tenham como função primeira, o desenvolvimento do Turismo local e que tenha anuência do Secretário da pasta;

CAPITULO II

DOS CARGOS E COORDENADORES

Art. 4º – Os cargos comissionados instituídos por esta lei, poderão ser ocupados ou não por servidores públicos municipais.

Art. 5º – Os cargos, previstos nesta Lei, são de livre nomeação e exoneração do Prefeito Municipal.

Parágrafo Único – Em decorrência da natureza do cargo que trata o art. 1º, § 1º desta Lei, os profissionais nomeados terão a carga horária de 40 horas semanais, podendo ser no horário comercial, no período noturno, finais de semana, ou ainda, durante a realização de eventos culturais ou turísticas organizados pelas secretarias Municipais de Turismo e de Cultura.

Art. 6º – Para ocupar o cargo de Secretário Municipal, o profissional deverá necessariamente possuir a mesma qualificação já exigida para os demais secretários municipais, conforme lei local.

§ 1º – É de livre nomeação e exoneração o cargo em comissão de que trata o presente artigo e será feita através de ato administrativo expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, dentre os cidadãos de comprovada capacidade e conduta ilibada.

§ 2º – Em decorrência da natureza do cargo que trata este artigo, os profissionais nomeados, no art. 1º, § 2º desta lei, terão a carga horária de 40 horas semanais, podendo ser no horário comercial, no período noturno, finais de semana, ou ainda, durante a realização de eventos voltados organizados pela secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

CAPÍTULO III

DAS DESPESAS

Art. 8º – As despesas decorrentes da Execução desta lei para o exercício em curso (2025) serão suportadas com recursos previstos no orçamento para o desenvolvimento de tais atribuições, mesmo que em outras secretarias, ficando



Estado do Piauí

Prefeitura Municipal de Novo Oriente do Piauí

Rua 7 de Setembro, nº 480 – Centro – Novo Oriente do Piauí-PI – CEP 64.530-000

Fone: (89) 3475-1353 - CNPJ: 06.554.836/0001-14

E- mail: municipiodenovoorientadopiaui@gmail.com

de já o Executivo Municipal, autorizado a proceder com as medidas administrativas necessárias para aberturas de créditos necessários, suplementação, anulação, e toda e qualquer medida contábil exigida a regularização e legalização contábil das despesas, devendo ao mesmo tempo, já ser inserida nos orçamentos dos exercícios seguintes.

CAPITULO IV

DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 9º – A estrutura administrativa ora criada entrará em funcionamento, gradualmente, na medida em que os serviços e atividades a ela inerentes forem sendo implantados, segundo a conveniência da administração e as disponibilidades de recursos.

CAPÍTULO V

DA ESTRUTURA DA SECRETARIA DE TURISMO E CULTURA

Art. 10 – Os ocupantes dos cargos comissionados, da Secretaria de Turismo e Cultura, instituídos nesta lei terão as seguintes atribuições:

I – SECRETÁRIO: Coordenar, planejar e executar todas as ações desenvolvidas no âmbito municipal de atenção ao TURISMO e a CULTURA, interagindo e colaborando com as demais secretarias e órgãos Municipais, Estaduais e Federais, além de entidades não governamentais e associações, com subordinação direta ao titular do Executivo Municipal;

II – COORDENADORES: Coordenar, colaborar, assessorar e executar as ações desenvolvidas pela pasta e todas as demais voltadas as atividades que envolvam ou estejam relacionadas sob qualquer ótica, do Turismo e Cultura, respeitada a subdivisão dos coordenadores de acordo com a atribuição de cada um pela nomenclatura, com subordinação direta ao Secretário da pasta, respeitada a autoridade maior do Executivo Municipal, e demais secretários;

CAPITULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11 – Fica restabelecidas as nomenclaturas da Secretaria de Educação e Secretaria de Esporte:

I – O Cargo de Secretário Municipal de Educação passará a ter apenas esta nomenclatura, sem prejuízo de seus subsídios;

II - O Cargo de Secretário Municipal de Esportes passará a ter apenas esta nomenclatura, sem prejuízo de seus subsídios;

Art. 12 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Estado do Piauí

Prefeitura Municipal de Novo Oriente do Piauí

Rua 7 de Setembro, nº 480 – Centro – Novo Oriente do Piauí-PI – CEP 64.530-000

Fone: (89) 3475-1353 - CNPJ: 06.554.836/0001-14

E- mail: municipiodenovoorientadopiaui@gmail.com

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Oriente do Piauí-PI, 21 de janeiro de 2025.

Francisco Afonso Ribeiro Sobreira

Prefeito Municipal